

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas de **Santa Casa da Misericórdia de Arganil** (a Entidade), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2024 (que evidencia um total de 12.747.644 euros e um total de fundos patrimoniais de 7.288.177 euros, incluindo um resultado líquido de 108.468 euros, a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira de **Santa Casa da Misericórdia de Arganil** em 31 de dezembro de 2024 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção *Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras* abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Telefone: +351 213 182 720 | Email: info@pkf.pt | www.pkf.pt

PKF & Associados, SROC, Lda. | Avenida 5 de Outubro n.º 124 7º | 1050-061 Lisboa | Contribuinte n.º 504 046 683 | Capital Social €47.000 | Inscrição na OROC sob o n.º 152 e na CMVM sob o n.º 20161462

A PKF & Associados, SROC, Lda. é membro da PKF International Limited, uma rede de sociedades legalmente independentes, a qual não aceita quaisquer responsabilidades pelos atos ou omissões de qualquer sociedade ou sociedades membro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluimos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre a Entidade, não identificamos incorreções materiais.

Lisboa, 13 de março de 2025



PKF & Associados, SROC, Lda.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
Representada por
Tiago Romeiro Rocha (ROC n.º 1700 / CMVM n.º 20161310)



Felipe
R. J. A.

PARECER DO CONSELHO FISCAL/DEFINITORIO

Relatório de Atividades e Contas – Exercício de 2024

1

Com respeito pelas competências previstas nas alíneas a) e c) do artg. 31º do Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Arganil, o respetivo Conselho Fiscal / Definitório reuniu, no dia 13 de Março, pelas 17 horas, no Salão Nobre da Misericórdia, para analisar e emitir parecer sobre o Relatório de Atividades e Contas relativo ao exercício de 2024.

Analizado o documento em apreço, assim como respetivos anexos, e obtidos os esclarecimentos necessários junto da Mesa Administrativa e serviços de contabilidade, o Conselho Fiscal/Definitório não pode deixar de recordar os objetivos inicialmente traçados para o exercício, nomeadamente: colocar os investimentos realizados ao serviço do reforço da sustentabilidade da Instituição, bem como, o de manter a operacionalidade das diferentes respostas/valências, assegurando por essa via a prestação de serviços aos utentes e contribuindo para a coesão social.

Da análise do documento concluímos que, genericamente, as metas foram alcançadas, saldando-se, em todas as suas componentes, num resultado positivo, com exceção do atraso na entrada em funcionamento do Hospital de Beneficência Condessa das Canas, mas que a atual Mesa Administrativa voltou a candidatar a uma segunda fase do PRR, aguardando-se os resultados.

No campo económico, a componente dos rendimentos atingiu o valor global de 3.997.730,20€ (três milhões, novecentos e noventa e sete mil, setecentos e trinta euros e vinte cêntimos), traduzindo um crescimento, face a 2023, de 14,84%, ou seja, mais 516.706,85€ (quinhentos e dezasseis mil, setecentos e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), muito suportados pelo pagamento das verbas devidas pela ARSC e resultantes de Sentença favorável à Misericórdia.

Desta forma, o incremento da conta 78 – Outros Rendimentos e Ganhos, designadamente por força da subconta 787 – Rendimentos e Ganhos em Investimentos não Financeiros revelou-se crucial.

De igual modo, a contribuição da alienação de artigos contribuiu para o aumento de rendimentos, refletindo-se também na conta 787.

Por outro lado, o bom desempenho na resposta de ERPI no âmbito das mensalidades pagas pelos utentes, veio robustecer a conta 72 – Serviços Prestados.

Quanto aos Gastos registámos um crescimento de 7%, comparativamente com o exercício de 2023, o que significou um aumento de 255.985,45€ (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos, perfazendo o valor global 3.889.262,67€ (três milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e dois euros e sessenta e sete cêntimos).

2

O aumento justificou-se por duas componentes distribuídas pelas contas 63 – Gastos com Pessoal e 68 – Outros Gastos e Perdas.

Em relação aos Gastos com Pessoal, destacou-se o impacto da atualização do Salário Mínimo Nacional (SMN), a atualização das tabelas remuneratórias alinhando com a previsão do acordo de concertação social que estabeleceu aumentos de 5%, conjuntamente com revisão do Contrato Coletivo de Trabalho (CCT).

Por outro lado, o aumento do volume de emprego em mais 5 trabalhadores, face a 2023, dos quais a admissão de técnicos qualificados teve preponderância, nomeadamente na área da saúde e ciências sociais e humanas contribuiu para esse crescimento.

Assim, comparando com o exercício de 2023, os Gastos com Pessoal aumentaram 33,31%, ou seja, mais 233.045,40€ (duzentos e trinta e três mil, quarenta e cinco euros e quarenta cêntimos), sublinhando-se que não será de descuidar para este crescimento, também, a redução da taxa de absentismo.

No que concerne à conta 68 – Outros Gastos e Perdas, verificou-se um incremento resultado do pagamento de juros de mora à empresa ABA, responsável pela empreitada do Hospital de Beneficência Condessa das Canas no montante de 46.001,40€ (quarenta e seis mil, e um euros e quarenta cêntimos).

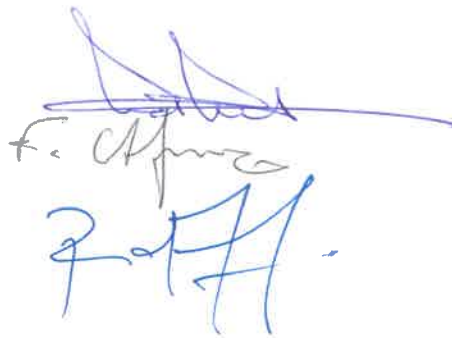
No que se refere ao Investimento, o ano fechou com um total de 302 579,50€ (trezentos e dois mil, quinhentos e setenta e nove euros e cinquenta cêntimos), suplantando dessa forma o ano de 2023, salientando-se que apesar da alienação de propriedades de investimento (PI) por parte da Instituição, estas foram largamente compensadas pela entrada de novas, equilibrando o ativo e potencializando fontes de receitas no futuro (rendas).

Face ao analisado e ao já exposto, deliberou o Conselho Fiscal / Definitório, por unanimidade, dar parecer favorável ao Relatório de Atividades e Contas relativo ao exercício de 2024, assim como toda a documentação de suporte e à proposta de levar a Resultados Transitados o Resultado Líquido obtido, propondo à Assembleia Geral a respetiva aprovação.

Mais considerou, ser ainda de **propor um voto de louvor à Mesa Administrativa, e serviços de apoio, pelo trabalho desenvolvido, não apenas na preparação e elaboração da documentação, mas especialmente no desempenhado concretizado no exercício em análise.**

Arganil, aos 13 de Março de 2025

O Conselho Fiscal



F. Afonso



PROPOSTA BENEMÉRITA

Maria de Deus Rodrigues Pinto Fernandes, nascida em 5 de Julho de 1939 e natural da Freguesia da Teixeira, Concelho de Arganil, desde muito cedo fez vida profissional na capital do País, onde viveu com o seu esposo, Arménio da Costa Fernandes, na Rua de S. Pedro, Freguesia de Sacavém, concelho de Loures.

Alguns anos após a morte do seu conjugue, e sendo Irmã da Misericórdia de Arganil, veio para a resposta social de ERPI – Lar de Idosos, onde permaneceu até à data do seu óbito no dia 21 de Dezembro de 2024.

Desde que entrou no Lar da Misericórdia de Arganil, sempre procurou ajudar a Instituição, como forma de reconhecimento pelo apoio que esta lhe deu, acompanhando-a e prestando-lhe os cuidados necessários ao seu bem-estar.

Razão pela qual, e dando expressão a esse reconhecimento, colaborou e ajudou a Instituição concedendo-lhe um apoio económico à sua atividade, sob a forma de donativo, no valor de cem mil euros, ao qual a Santa Casa lhe respondeu atribuindo-lhe uma sala no recuperado Hospital de Beneficência Condessa das Canas, onde está perpetuado o seu nome.

Mais tarde, e por não ter herdeiros legitimários, instituiu, em 5 de Março de 2021, como herdeira universal a Santa Casa da Misericórdia de Arganil, não se ficando por aqui.

Em 29 de Março de 2021, doou vários artigos urbanos e rústicos à instituição, com reserva de usufruto, espalhados pelo concelho de Arganil, mas de igual modo em Loures, onde residiu parte da sua vida.

Dos seus desejos, fazia parte que, à hora da morte, tivesse as quotas da Misericórdia devidamente regularizadas, a respetiva Irmandade a acompanhasse nas cerimónias fúnebres, e as exéquias tivessem lugar na Igreja da Instituição, pedidos que a Mesa Administrativa cumpriu.

Contudo, e porque a Irmã Maria de Deus Rodrigues Pinto Fernandes sempre procurou ajudar a Instituição, tornando-a, inclusive, sua herdeira universal, não pode a Mesa Administrativa deixar de propor a atribuição do título de Benemérita ao abrigo da Cláusula 4ª do RATCV, e consequente colocação na Galeria dos Notáveis do Salão Nobre a sua fotografia.

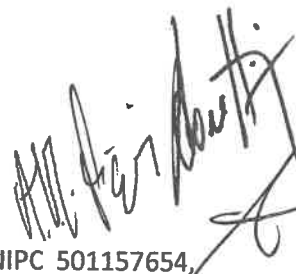
Arganil, aos 12 de Março de 2025

O Provedor,

(Prof. António Carvalhais da Costa)



ADITAMENTO A CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL



1.ª OUTORGANTE: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ARGANIL, pessoa coletiva com o NIPC 501157654, instituição canonicamente ereta e dotada de personalidade jurídica nos foros canónico e civil, com estatuto de IPSS, com sede na Rua Comendador Cruz Pereira, 3300-034 Arganil, representada neste ato por António Carvalhais da Costa e Armando Lourenço Jorge de Figueiredo, respetivamente Provedor e Tesoureiro da representada;

2.ª OUTORGANTE: TIMEBEE, LDA., sociedade comercial por quotas, NIPC 515152811, com sede na Avenida D. João II, nº 35 – 7º E, 1990-083 Lisboa, representada neste ato pelos gerentes José Carlos Pereira Abrantes Neves e António Simão Lino, NIF 174948760 e 121598691, titulares dos cartões de cidadão nºs 06573127 1ZYZ e 04062353 OZX7, emitidos pela República Portuguesa, válidos até 31/05/2031 e 03/08/2031, respetivamente, com domicílio profissional na sede da representada;

3.ªs OUTORGANTES: JOSÉ CARLOS PEREIRA ABRANTES NEVES e ANTÓNIO SIMÃO LINO, NIF 174948760 e 121598691, titulares dos cartões de cidadão nºs 06573127 1ZYZ e 04062353 OZX7, emitidos pela República Portuguesa, válidos até 31/05/2031 e 03/08/2031, respetivamente, com domicílio profissional na sede da 2.ª outorgante;

Considerando que:

A) Entre as partes foi subscrito promessa de compra-venda datado de 27/12/2018 cujo objeto são os prédios que constituem a «Quinta dos Bons Dias», no cumprimento do qual a 1.ª outorgante recebeu da 2.ª outorgante, até à presente data, os valores de €300.000,00 (trezentos mil euros), €700.000,00 (setecentos mil euros), €200.000,00 (duzentos mil euros), €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) e €50.000,00 (cinquenta mil euros) a título de sinal, reforço de sinal e princípio de pagamento;

B) Por acordo superveniente entre as partes, a 2.ª outorgante assumiu a resolução da divergência expressada no Considerando B do referido contrato promessa, para subsequente averbamento/atualização na Conservatória do Registo Predial respetiva;

C) O interesse que todas as partes continuam a manter na celebração do contrato definitivo;

Posto isto, as partes de comum acordo e de boa-fé, celebram o presente novo aditamento ao contrato promessa de compra e venda datado de 27/12/2018 cujo objeto são os prédios que constituem a «Quinta dos Bons Dias», nos termos seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(REFORÇO DE SINAL)

Na presente data, a título de reforço de sinal, a 2.ª outorgante entrega à 1.ª outorgante o valor de €100.000,00 (cem mil euros), por transferência bancária para a conta IBAN **PT50 0035 0105 00000043230 05**, reconhecendo as partes que, após essa transferência, fica integralmente pago o preço pecuniário da compra e venda, ficando apenas em falta, para completar a contrapartida, €554.500,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos euros), através da entrega à 1.ª outorgante de 2 (duas) frações autónomas de tipologia T2, destinadas a habitação, a construir na referida «Quinta dos Bons Dias», nos termos previstos e regulados no contrato-promessa.

CLÁUSULA SEGUNDA

(CONTRATO DEFINITIVO)

Por força das diligências que a 2.ª outorgante tem de encetar para ultrapassar a divergência expressa no Considerando B do referido contrato promessa, o contrato prometido será formalizado por escritura pública a outorgar em Cartório Notarial de Odivelas, ou noutro de município limítrofe, a realizar até noventa dias após a data em que for resolvida essa divergência, em termos que permitam a celebração da compra e venda prometida, continuando a caber a sua marcação à 1.ª outorgante.

Parágrafo Único: A 2.ª outorgante compromete-se a encetar com especial urgência todas as diligências que se mostrem necessárias para ultrapassar a divergência expressa no Considerando B do referido contrato promessa.

CLÁUSULA TERCEIRA

(NORMA GERAL)

Com exceção das alterações introduzidas pelas cláusulas constantes do presente aditamento, continuam plenamente válidas e eficazes todas as cláusulas do contrato promessa de compra-venda datado de 27/12/2018, incumbindo a todas as partes encetar com especial urgência todas as diligências que se mostrem necessárias para a outorga do contrato definitivo.

CLÁUSULA QUARTA

(RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS)

As partes também prescindem do reconhecimento das assinaturas no presente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA

(MANUTENÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS DOS 3.ºs OUTORGANTES)

Não obstante a celebração do presente aditamento, os 3.ºs outorgantes declaram aceitar e manter plenamente válidas e eficazes todas as obrigações pessoais que assumiram no contrato promessa de compra-venda datado de 27/12/2018.

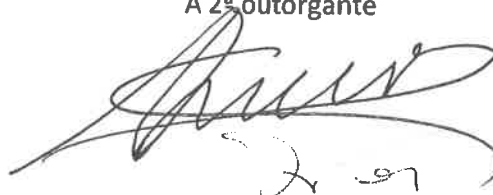
Este documento consta de três folhas, todas com o verso em branco, é celebrado em duplicado e vai rubricado e assinado por todos os outorgantes, por ser a expressão fiel da sua vontade, ficando um exemplar para a 1.ª outorgante e outro para a 2.ª e 3.ºs outorgantes.

Aos 3 de Dezembro de 2024

A 1ª outorgante


Amanuê do Nascimento Jorge Aguiar

A 2ª outorgante


João

Os 3.ºs outorgantes


João



F. Almeida
15/11/25

PARECER DO CONSELHO FISCAL | DEFINITÓRIO

Aditamentos a Contratos Promessa de Compra e Venda

1

Com respeito pelo previsto nas alíneas b) e c) do artigo 31º do Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Arganil, reuniu, no dia 13 de Março de 2025, pelas dezassete horas, no Salão Nobre da Santa Casa da Misericórdia de Arganil, o Conselho Fiscal / Definitório, tendo como objetivo analisar e emitir parecer sobre os aditamentos/adendas celebrados a Contratos Promessa de Compra e Venda (CPCV).

1. Aditamento de 03/12/2024 e referente ao contrato celebrado em 28/12/2018, respeitante aos prédios/artigos que compõem a designada “Quinta dos Bons Dias”;
2. Aditamento/adenda de 15/01/2025 e referente ao contrato celebrado em 02/02/2024, relativo aos artigos 576 (Frações autónomas A, B e F) e 578 (Frações autónomas (H, I e M), sítos na Av. Miguel Bombarda, Amadora;

Analisados os documentos constantes e referidos nos pontos 1 e 2, e considerando que:

- a) Os aditamentos/adendas agora analisados não alteraram os termos das vendas, nomeadamente os valores das propostas de negócio inscritos nos Contratos Promessa de Compra e Venda devidamente aprovados/ratificados pelas Assembleias Gerais de 28/11/2018 e 28/03/2024, respetivamente;
- b) Os aditamentos/adendas permitiram o reforço dos pagamentos a título de sinal pelos promitentes comparadores, e dessa forma injetaram liquidez na tesouraria da Instituição;
- c) Alguns dos negócios autorizados pela Assembleia Geral de 29/11/2024 e destinados à alienação/venda de algum património não se concretizaram no exercício de 2024, como foram os casos do artigo urbano n.º 10 sítio na localidade e freguesia da Benfeita, Arganil e o artigo urbano n.º 2614 sítio na Alagoa, freguesia e concelho de Arganil;
- d) A dívida por parte da Câmara Municipal de Arganil junto da Misericórdia tem vindo a aumentar, pelo incumprimento do contrato referente ao espaço ocupado no antigo Hospital, apesar da existência de uma sentença transitada em julgado reconhecendo a razão da Instituição;
- e) A necessidade de serem pagos os valores em falta à empresa responsável pela empreitada do antigo Hospital de Beneficência Condessa das Canas, ao mesmo tempo



que era imperioso o cumprimento das obrigações decorrentes das despesas com pessoal (Subsidio de natal e impostos);

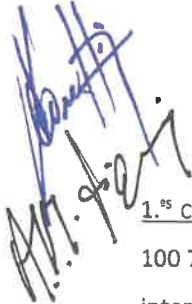
O Conselho Fiscal / Definitório deliberou, por unanimidade, **dar parecer favorável aos aditamentos / adendas celebrados pela Mesa Administrativa** e referentes aos contratos/negócios enunciados nos pontos 1 e 2 do presente documento.

Propõe ainda, **um voto de louvor pela capacidade da Mesa Administrativa continuar a pugnar pela adequada gestão do seu património**, usando-o para encontrar soluções de tesouraria em face de problemas resultantes de fatores externos.

Arganil, 13 de Março de 2025

O Conselho Fiscal / Definitório

ADENDA A CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA



1.ªs CONTRATANTES E PROMITENTES VENDEDORES: **António Carvalhais da Costa**, casado, contribuinte número 100 704 794, e **Armando Lourenço Jorge Figueiredo**, maior, contribuinte número 132 970 872, que intervêm nas qualidades de, respetivamente, Provedor e Tesoureiro, em nome e em representação da **SANTA CASA MISERICÓRDIA DE ARGANIL**, pessoa coletiva com o contribuinte número 501157654, instituição canonicamente ereta e dotada de personalidade jurídica nos foros canónico e civil, com estatuto de IPSS, com sede na Rua Comendador Cruz Pereira, 3300-034 Arganil;

2.º CONTRATANTE E PROMITENTE COMPRADOR: **NUNO MARTINS DIAS**, divorciado, contribuinte número 175 211 469, portador(a) do Cartão de Cidadão número 06587979 1 ZY1, válido até 20/06/2028, emitido pela República Portuguesa, que intervém na qualidade de mandatário, em nome e em representação de **RAÍZES FIDALGAS COMPRA, VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, UNIPessoal, LDA.**, sociedade unipessoal por quotas com o número de identificação de pessoa coletiva e contribuinte número 514 201 711, com sede em Rua D. Dinis, n.º 4 C, Venteira, 2720-164 Amadora, com o capital social de € 5.000,00 (cinco mil euros);

CONSIDERANDO QUE:

- 1) As partes subscreveram contra promessa de compra e venda datado de 02/02/2024, doravante "brevitatis causa" CPCV, e que as partes continuam a ter interesse na outorga do contrato definitivo;
- 2) A 1.ª contratante, em janeiro de 2025, já expediu as cartas aos arrendatários para o exercício do direito de preferência, nos termos e para os efeitos da primeira parte da cláusula quinta do CPCV;
- 3) A 1.ª contratante já entregou à 2.ª contratante as chaves das frações "A", "H" e "I", nos termos e para os efeitos da cláusula sexta do CPCV;
- 4) A 2.ª contratante já entregou à 1.ª contratante o valor global de € 300.000,00 (trezentos mil euros), correspondente às prestações identificadas nos pontos 1 a 4 da cláusula segunda do CPCV;

POSTO ISTO,

Entre todos os contratantes é reduzido a escrito o presente aditamento ao CPCV, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes e, em tudo o que neste não estiver expressamente previsto, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Até à celebração do contrato prometido, o preço será pago da seguinte forma:

- 1) Até ao final de janeiro de 2025, a 2.ª outorgante reforçará o sinal com mais € 50.000,00 (cinquenta mil euros), por transferência bancária da conta bancária com o IBAN PT 50 0018 0003 5140 0521 0208 0 para conta bancária da representada dos 1.ªs contratantes com o IBAN PT 50 0035 0105 0000 0043 2300 5;

- 2) Até ao final da primeira quinzena de fevereiro de 2025, a 2.ª outorgante reforçará o sinal com mais € 50.000,00 (cinquenta mil euros), por transferência bancária da conta bancária com o IBAN PT 50 0018 0003 5140 0521 0208 0 para conta bancária da representada dos 1.ºs contratantes com o IBAN PT 50 0035 0105 0000 0043 2300 5;
- 3) Até ao final de fevereiro de 2025, a 2.ª outorgante reforçará o sinal com mais € 50.000,00 (cinquenta mil euros), por transferência bancária da conta bancária com o IBAN PT 50 0018 0003 5140 0521 0208 0 para conta bancária da representada dos 1.ºs contratantes com o IBAN PT 50 0035 0105 0000 0043 2300 5;
- 4) O valor remanescente (€ 50.000,00), será pago no ato de celebração de escritura pública de compra-venda ou de documento equivalente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contrato prometido será formalizado por escritura pública de compra-venda ou documento equivalente, a outorgar até ao final do mês de março de 2025, cabendo a sua marcação à representada dos 1.ºs contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Mantém-se válido e eficaz, para todos os devidos efeitos legais, tudo quanto consta no contrato promessa de compra e venda datado de 02/02/2024 e não expressamente modificado, corrigido, aditado ou adaptado, ou de alguma forma alterado pelo presente aditamento.

CLÁUSULA QUARTA

Todos os contratantes continuam a prescindir do reconhecimento das assinaturas.

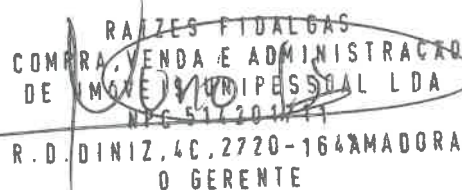
Depois de lido, declaram os contratantes que aceitam o conteúdo deste aditamento ao CPCV, que é composto por uma folha, frente e verso, que é feito em DUPLICADO, que vão rubricar e assinar, ficando um exemplar para cada grupo de partes contratantes (promitentes compradores e promitentes vendedores).

Arganil, 15 de janeiro dois mil e vinte e cinco

Os 1.ºs contratantes



O 2.º contratante



R. D. DINIZ, 4C, 2720-164 AMADORA
O GERENTE

CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA

1.º CONTRATANTES E PROMITENTES VENDEDORES: **António Carvalhais da Costa**, casado, contribuinte número 100 704 794, e **Armando Lourenço Jorge Figueiredo**, maior, contribuinte número 132 970 872, que intervêm nas qualidades de, respetivamente, Provedor e Tesoureiro, em nome e em representação da **SANTA CASA MISERICÓRDIA DE ARGANIL**, pessoa coletiva com o contribuinte número 501157654, instituição canonicamente ereta e dotada de personalidade jurídica nos foros canónico e civil, com estatuto de IPSS, com sede na Rua Comendador Cruz Pereira, 3300-034 Arganil;

2.º CONTRATANTE E PROMITENTE COMPRADOR: **NUNO MARTINS DIAS**, divorciado, contribuinte número 175 211 469, portador(a) do Cartão de Cidadão número 06587979 1 ZY1, válido até 20/06/2028, emitido pela República Portuguesa, que intervém na qualidade de mandatário, em nome e em representação de **RAÍZES FIDALGAS COMPRA, VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, UNIPESSOAL, LDA.**, sociedade unipessoal por quotas com o número de identificação de pessoa coletiva e contribuinte número 514 201 711, com sede em Rua D. Dinis, n.º 4 C, Venteira, 2720-164 Amadora, com o capital social de € 5.000,00 (cinco mil euros);

CONSIDERANDO QUE:

- 1) Os 1.ºs contratantes declaram que intervêm na qualidade de Provedor e Tesoureiro, em nome e em representação da Santa Casa da Misericórdia de Arganil, que é uma pessoa coletiva, canonicamente ereta e dotada de personalidade jurídica nos foros canónico e civil, com estatuto de IPSS, e que, nos termos dos respetivos estatutos, a competência para deliberar e autorizar a venda de património pertence à Assembleia-Geral;
- 2) O 2.º contratante declara que intervém na qualidade de mandatário, em nome e em representação da sociedade comercial unipessoal por quotas Raízes Fidalgas Compra, Venda e Administração de Imóveis, Lda., cujos poderes lhe foram conferidos por procuração outorgada em vinte e seis de agosto de dois mil e dezanove, com registo efetuado no respetivo portal em 2022-06-17 e com o código de certidão PR-48376-66132-71734, válida até 2024-06-18, nomeadamente os de gerência comercial, entre os quais de prometer comprar e comprar, pelo preço, cláusulas, termos e condições que entender convenientes, quaisquer bens imóveis, no todo ou em parte, pagar o preço;
- 3) O 2.º contratante declara que a sociedade comercial unipessoal por quotas Raízes Fidalgas Compra, Venda e Administração de Imóveis, Lda. tem por objeto social a compra, venda e administração de imóveis, revenda dos adquiridos para esse fim, arrendamentos e exploração de bens imobiliários próprios ou arrendados (cfr. certidão permanente cujo código de acesso é o 0752-7271-7846, válida até 28/02/2024) e que a sociedade cumpriu a obrigação declarativa referente ao RCBE, cujo código de acesso é o b6c8d439-7e0a-4305-bca3-0aa3b7a02254;
- 4) Os 1.ºs contratantes, nas apontadas qualidades, declaram que a sua representada, Santa Casa da Misericórdia de Arganil, é dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, dos seguintes prédios:

1

a. **FRAÇÃO AUTÓNOMA "A"**, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 576, da Freguesia de Mina de Água, concelho de Amadora, que se localiza na Av. Miguel Bombarda, 56, 56A e 56B, n.º 56, Amadora, 2700-584 Amadora, a que corresponde a cave direita, afeta a habitação, com origem no artigo urbano n.º 427-A, da Freguesia de Mina (Extinta), concelho da Amadora, do prédio constituído em regime de propriedade horizontal sito na citada Av. Miguel Bombarda, 56, 56A e 56B, n.º 56, Amadora, 2700-584 Amadora, a que corresponde um prédio urbano destinado a habitação e comércio, composto de rés-do-chão, 1.º, 2.º, 3.º andares construído de novo em 10/11/1959 com S.C. 170,20 e L 150,80, que proveio do artigo 3328, da ex freguesia da Amadora; descrito na **Conservatória do Registo Predial de Amadora** sob o número **1548-A**, da freguesia de Mina, e aí inscrito a favor da representada dos 1.ºs contratantes sob a AP. 9 de 1992/02/20; **Certificado Energético** SCE 271369937, válido até 28/02/2032;

i. A referida fração autónoma "A" encontra-se onerada através de um "contrato de arrendamento de fim habitacional e com prazo certo", celebrado pelo prazo de cinco anos, com início em 1 de novembro de 2019 e termino em 1 de novembro de 2024, conforme cópia que passa a fazer parte integrante do presente contrato e passa a constituir o **ANEXO 1**;

ii. A representada dos 1.ºs contratantes enviou carta registada com AR ao arrendatário Sr. Isiam Md Uddin, datada de 27/09/2023, expedida em 29/09/2023, rececionada pelo destinatário em 02/10/2023, através do qual comunicou a oposição à renovação do referido contrato de arrendamento, cuja cessação ocorrerá em **01/11/2024**, conforme cópia que passa a fazer parte integrante do presente contrato e passa a constituir o **ANEXO 2**;

b. **FRAÇÃO AUTÓNOMA "B"**, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 576, da Freguesia de Mina de Água, concelho de Amadora, que se localiza na Av. Miguel Bombarda, 56, 56A e 56B, n.º 56, Amadora, 2700-584 Amadora, a que corresponde a cave esquerda, afeta a habitação, com origem no artigo urbano n.º 427-B, da Freguesia de Mina (Extinta), concelho da Amadora, do prédio constituído em regime de propriedade horizontal sito na citada Av. Miguel Bombarda, 56, 56A e 56B, n.º 56, Amadora, 2700-584 Amadora, a que corresponde um prédio urbano destinado a habitação e comércio, composto de rés-do-chão, 1.º, 2.º, 3.º andares construído de novo em 10/11/1959 com S.C. 170,20 e L 150,80, que proveio do artigo 3328, da ex freguesia da Amadora; descrito na **Conservatória do Registo Predial de Amadora** sob o número **1548-B**, da freguesia de Mina, e aí inscrito a favor da representada dos 1.ºs contratantes sob a AP. 9 de 1992/02/20; **Certificado Energético** SCE 271370222, válido até 28/02/2032;

i. A referida fração autónoma "B" encontra-se onerada através de um contrato de arrendamento, celebrado pelo prazo de seis meses, com início em 1 de

janeiro de 1974 e termino no último dia do mês de junho de 1974, renovável, conforme cópia que passa a fazer parte integrante do presente contrato e passa a constituir o **ANEXO 3**;

- c. **FRAÇÃO AUTÓNOMA "F"**, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 576, da Freguesia de Mina de Água, concelho de Amadora, que se localiza na Av. Miguel Bombarda, 56, 56A e 56B, n.º 56, Amadora, 2700-584 Amadora, a que corresponde a R/c direito, afeta a habitação, com origem no artigo urbano n.º 427-F, da Freguesia de Mina (Extinta), concelho da Amadora, do prédio constituído em regime de propriedade horizontal sito na citada Av. Miguel Bombarda, 56, 56A e 56B, n.º 56, Amadora, 2700-584 Amadora, a que corresponde um prédio urbano destinado a habitação e comércio, composto de rés-do-chão, 1.º, 2.º, 3.º andares construído de novo em 10/11/1959 com S.C. 170,20 e L 150,80, que proveio do artigo 3328, da ex freguesia da Amadora; descrito na **Conservatória do Registo Predial de Amadora** sob o n.º 1548-F, da freguesia de Mina, e aí inscrito a favor da representada dos 1.ºs contratantes sob a AP. 9 de 1992/02/20; **Certificado Energético** SCE 217370626, válido até 28/02/2032;

- i. A referida fração autónoma "F" encontra-se onerada através de um contrato de arrendamento, celebrado pelo prazo de seis meses, com início em 1 de dezembro de 1958 e termino no último dia do mês de maio de 1959, renovável, conforme cópia que passa a fazer parte integrante do presente contrato e passa a constituir o **ANEXO 4**;

- d. **FRAÇÃO AUTÓNOMA "H"**, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 578, da Freguesia de Mina de Água, concelho de Amadora, que se localiza na Av. Miguel Bombarda, 58, 58A e 58B, n.º 58, Amadora, 2700-581 Amadora, a que corresponde a 1.º Esq., afeta a habitação, com origem no artigo urbano n.º 428-H, da Freguesia de Mina (Extinta), concelho da Amadora, do prédio constituído em regime de propriedade horizontal sito na citada Av. Miguel Bombarda, 58, 58A e 58B, n.º 58, Amadora, 2700-584 Amadora, a que corresponde um prédio urbano destinado a habitação e comércio, composto de cave, rés-do-chão, 1.º, 2.º, 3.º andares construído de novo em 10/11/1959 com S.C. 170,20 e L 150,80, que proveio do artigo 3331; descrito na **Conservatória do Registo Predial de Amadora** sob o n.º 1491-H, da freguesia de Mina, e aí inscrito a favor da representada dos 1.ºs contratantes sob a AP. 12 de 1992/07/15; **Certificado Energético** SCE 122621822, válido até 04/04/2026;

- i. A referida fração autónoma "H" encontra-se onerada através de um "contrato de arrendamento habitacional com prazo certo", celebrado pelo prazo de cinco anos, com início em 1 de junho de 2017 e termino em 30 de maio de 2022, renovável por períodos sucessivos de um ano enquanto não for denunciado, conforme cópia que passa a fazer parte integrante do presente contrato e passa a constituir o **ANEXO 5**;



ii. A representada dos 1.ºs contratantes enviou carta registada com AR ao arrendatário Sr. Aristides Joaquim Lima Lopes, datada de 27/09/2023, expedida em 29/09/2023, rececionada em nome do destinatário em 04/10/2023, através do qual comunicou a oposição à renovação do referido contrato de arrendamento, cuja cessação ocorrerá em 30/05/2024, conforme cópia que passa a fazer parte integrante do presente contrato e passa a constituir o ANEXO 6;

e. **FRAÇÃO AUTÓNOMA "I"**, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 578, da Freguesia de Mina de Água, concelho de Amadora, que se localiza na Av. Miguel Bombarda, 58, 58A e 58B, n.º 58, Amadora, 2700-581 Amadora, a que corresponde a 2.ª dto., afeta a habitação, com origem no artigo urbano n.º 428-I, da Freguesia de Mina (Extinta), concelho da Amadora, do prédio constituído em regime de propriedade horizontal sito na citada Av. Miguel Bombarda, 58, 58A e 58B, n.º 58, Amadora, 2700-584 Amadora, a que corresponde um prédio urbano destinado a habitação e comércio, composto de cave, rés-do-chão, 1.º, 2.º, 3.º andares construído de novo em 10/11/1959 com S.C. 170,20 e L 150,80, que proveio do artigo 3331; descrito na Conservatória do Registo Predial de Amadora sob o n.º 1491-I, da freguesia de Mina, e aí inscrito a favor da representada dos 1.ºs contratantes sob a AP. 12 de 1992/07/15; **Certificado Energético** SCE 122622116, válido até 04/04/2026;

i. A referida fração autónoma "I" encontra-se onerada através de um "contrato de arrendamento para habitação com prazo certo", celebrado pelo prazo de cinco anos, com início em 1 de janeiro de 2012 e termino em 31 de dezembro de 2016, renovável por períodos de um ano enquanto não for denunciado, com aditamento por alteração de locado e renda mensal datado de 16/05/2016, conforme cópia que passa a fazer parte integrante do presente contrato e passa a constituir o ANEXO 7;

ii. A representada dos 1.ºs contratantes enviou carta registada com AR à arrendatária Sr.ª Júlia Santos Monteiro, datada de 27/09/2023, expedida em 29/09/2023, rececionada pela destinatária em 04/10/2023, através do qual comunicou a oposição à renovação do referido contrato de arrendamento, cuja cessação ocorrerá em 16/05/2024, conforme cópia que passa a fazer parte integrante do presente contrato e passa a constituir o ANEXO 8;

iii. À referida comunicação, a arrendatária Sr.ª Júlia Santos Monteiro respondeu por comunicação datada de 06/11/2023, tendo a representada dos 1.ºs contratantes, através de carta registada com AR, datada de 24/01/2024, expedida em 25/01/2024, rececionada em nome da destinatária em 26/01/2024, aceitado como data da cessação do contrato de arrendamento o



dia 31/12/2024, conforme cópias que passam a fazer parte integrante do presente contrato e passam a constituir os **ANEXO 9 e 10**;

- f. **FRAÇÃO AUTÓNOMA "M"**, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 578, da Freguesia de Mina de Água, concelho de Amadora, que se localiza na Av. Miguel Bombarda, 58, 58A e 58B, n.º 58, Amadora, 2700-581 Amadora, a que corresponde a 3.ª esq., afeta a habitação, com origem no artigo urbano n.º 428-M, da Freguesia de Mina (Extinta), concelho da Amadora, do prédio constituído em regime de propriedade horizontal sito na citada Av. Miguel Bombarda, 58, 58A e 58B, n.º 58, Amadora, 2700-584 Amadora, a que corresponde um prédio urbano destinado a habitação e comércio, composto de cave, rés-do-chão, 1.º, 2.º, 3.º andares construído de novo em 10/11/1959 com S.C. 170,20 e L 150,80, que proveio do artigo 3331; descrito na **Conservatória do Registo Predial de Amadora** sob o n.º **1491-M**, da freguesia de Mina, e aí inscrito a favor da representada dos 1.ºs contratantes sob a AP. 13 de 1992/07/15; **Certificado Energético** SCE 271309729; válido até 28/02/2032;

- i. A referida fração autónoma "M" encontra-se onerada através de um "contrato de arrendamento" celebrado por seis meses, com início em 1 de junho de 1965 e termino no último dia do mês de novembro de 1965, cujo aditamento por transmissão foi celebrado no dia 16/2/2001, conforme cópias que passam a fazer parte integrante do presente contrato e passam a constituir os **ANEXOS 11 E 12**;

- 5) O 2.º contratante, nas apontadas qualidades, reconhece que as frações supra identificadas realizam cabalmente os fins a que a sua representada as destinará, independentemente do respetivo estado de conservação e/ou ocupação;

POSTO ISTO,

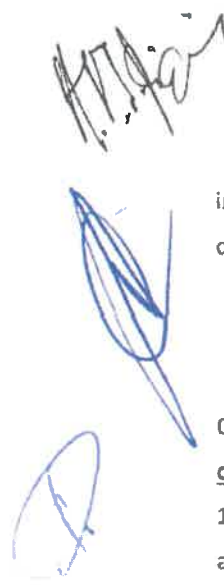
Entre todos os contratantes é reduzido a escrito o contrato promessa de compra e venda, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes e, em tudo o que neste não estiver expressamente previsto, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Os 1.ºs contratantes, em nome e em representação da sua representada, prometem vender à representada do 2.º contratante, e este, nas apontadas qualidades, promete comprar para a sua representada, as seis frações autónomas identificadas nas alíneas a) a f) dos Considerandos supra, em conjunto.

§ **ÚNICO**: A transmissão das referidas frações será efetuada sem quaisquer ónus ou encargos, com exceção dos contratos de arrendamento em ANEXO, que o 2.º contratante, nas qualidades em que



intervém, reconhece a respetiva existência, aceita-os para a sua representada, que, com a celebração do contrato prometido, assumirá a atual posição de arrendatária da Santa Casa da Misericórdia de Arganil.

CLÁUSULA SEGUNDA

(PREÇO)

O preço ajustado entre todos os contratantes para a transmissão das seis frações autónomas, em conjunto, é de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), e será pago pela forma seguinte:

1. € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), a título de sinal e de princípio de pagamento, na data de assinatura do presente contrato promessa, por transferência bancária da conta bancária com o IBAN PT 50 0018 0003 5140 0521 0208 0 para conta bancária da representada dos 1.ºs contratantes com o IBAN PT 50 0035 0105 0000 0043 2300 5;
2. € 50.000,00 (cinquenta mil euros), a título de reforço de sinal e de princípio de pagamento, durante o mês de abril de dois mil e vinte e quatro, por transferência bancária da conta bancária com o IBAN PT 50 0018 0003 5140 0521 0208 0 para conta bancária da representada dos 1.ºs contratantes com o IBAN PT 50 0035 0105 0000 0043 2300 5;
3. € 50.000,00 (cinquenta mil euros), a título de reforço de sinal e de princípio de pagamento, durante o mês de julho de dois mil e vinte e quatro, por transferência bancária da conta bancária com o IBAN PT 50 0018 0003 5140 0521 0208 0 para conta bancária da representada dos 1.ºs contratantes com o IBAN PT 50 0035 0105 0000 0043 2300 5;
4. € 50.000,00 (cinquenta mil euros), a título de reforço de sinal e de princípio de pagamento, durante o mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, por transferência bancária da conta bancária com o IBAN PT 50 0018 0003 5140 0521 0208 0 para conta bancária da representada dos 1.ºs contratantes com o IBAN PT 50 0035 0105 0000 0043 2300 5;
5. O valor remanescente, no ato de celebração de escritura pública de compra-venda ou de documento equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA

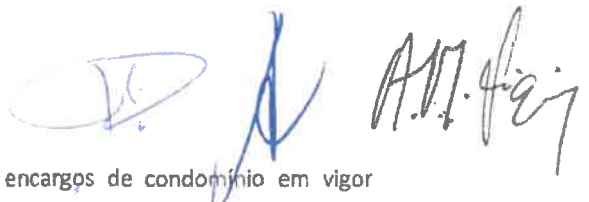
(DATA, HORA E LOCAL PARA A COMPRA-VENDA)

O contrato prometido será formalizado por escritura pública de compra-venda ou documento equivalente, a outorgar no prazo de 15 (quinze) dias após o termo do prazo para qualquer dos arrendatários exercer o direito de preferência a que possa ter direito, cabendo a sua marcação à representada dos 1.ºs contratantes.

§ PRIMEIRO: A data, hora e o local para a outorga do contrato prometido devem ser comunicados aos restantes contratantes com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência.

§ SEGUNDO: Todos os contratantes obrigam-se a entregar reciprocamente todos os elementos, documentos e outros no prazo de 5 (cinco) dias a contar de qualquer interpelação para o efeito.

§ TERCEIRO: Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo anterior, a representada dos 1.ºs contratantes obriga-se a entregar à representada do 2.º contratante a declaração emitida pelo(s) Administrador(s)



do(s) Condomínio(s), da qual conste o montante de todos os encargos de condomínio em vigor relativamente à(s) fração(ões), com especificação da natureza, respetivos montantes e prazos de pagamento, bem como, caso se verifique, das dívidas existentes, respetiva natureza, montantes, datas de constituição e ou vencimento, até à data da celebração do contrato prometido, nos termos da Lei n.º 8/2022, de 10 de janeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(DELIBERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DA SCMA)

Verificando-se a existência de uma deliberação da Assembleia Geral da representada dos 2.ºs contratantes que não autorize a celebração do contrato prometido e/ou que por qualquer meio a inviabilize, o presente contrato promessa de compra e venda deixa de produzir quaisquer efeitos, obrigando-se a representada do(s) 1.º(s) contratante(s) a devolver à representada do 2.º contratante, em singelo, todas as quantias recebidas a título de sinal, reforço de sinal e princípio de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

(DIREITO DE PREFERÊNCIA)

Incumbe à representada dos 1.ºs contratantes proceder às comunicações que se vierem a mostrar devidas para o exercício do direito de preferência por parte dos arrendatários das frações autónomas objeto do presente contrato, cujas comunicações, por acordo dos 1.ºs e 2.ºs contratantes, nas respetivas qualidades, serão efetuadas no início de janeiro de dois mil e vinte e cinco e serão efetuadas pelo preço global das seis frações, obrigando-se a representada do(s) 1.º(s) contratante(s) a devolver à representada do 2.º contratante, em singelo, todas as quantias recebidas a título de sinal, reforço de sinal e princípio de pagamento, caso o direito de preferência seja exercido de forma válida e eficaz relativamente ao conjunto das seis frações ou proporcionalmente, no caso de o referido direito vier a ser exercido relativamente a alguma fração.

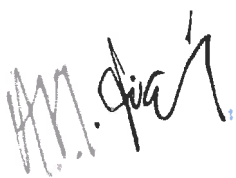
CLÁUSULA SEXTA

(ENTREGA DE CHAVES)

A representada dos 1.ºs contratantes facultará à representada do 2.º contratante as chaves das frações A, H e I à medida que as mesmas lhe sejam entregues devoluta(s) de pessoas e bens, sem que a referida entrega de chaves possa ser considerada transmissão da posse de qualquer uma das frações.

§ PRIMEIRO: A representada do 2.º contratante não poderá fazer quaisquer obras em qualquer uma das frações autónomas enquanto não for celebrado o contrato prometido.

§ SEGUNDO: A representada do 2.º contratante jamais poderá invocar direito de retenção sobre qualquer uma das frações e jamais poderá reclamar qualquer indemnização e/ou compensação por qualquer obra, direitos a que expressa e antecipadamente renuncia para todos os legais e devidos efeitos.



CLÁUSULA SÉTIMA
(MORA E INCUMPRIMENTO)

Ao presente contrato promessa de compra e venda aplicar-se-ão as normas do Código Civil Português para o caso de qualquer uma das partes contratantes não cumprir o estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA
(PAGAMENTO DE DESPESAS E IMPOSTOS)

O 2.º contratante, nas apontadas qualidades, obriga-se a pagar todas as despesas decorrentes da celebração do contrato prometido, tais como as relacionadas com o pagamento de emolumentos e ou honorários a Cartório Notarial ou Conservatória do Registo Predial com “Casa Pronta”, Imposto Municipal de Transmissões Onerosas (IMT) e Imposto de Selo (IS), se devidos, aquisição de certidões, assim como as relacionadas com todos os registos provisórios e definitivos que se repute por convenientes ou necessários.

CLÁUSULA NONA
(EXECUÇÃO ESPECÍFICA)

Todos os contratantes submetem o presente contrato ao regime de execução específica.

CLÁUSULA DÉCIMA
(RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS)

Todos os contratantes prescindem do reconhecimento das assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(DOMICILIAÇÃO)

Para receber quaisquer solicitações, comunicações, notificações e citações decorrentes do presente contrato, as partes estabelecem as moradas referidas no introito do presente contrato.

§ Único: Não é oponível aos contratantes qualquer alteração de morada que não seja comunicada através de carta registada com AR com uma antecedência mínima de 8 dias de calendário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(CONVENÇÃO DE FORO)

Para quaisquer questões relacionadas com presente contrato, designadamente, com a respetiva interpretação, integração de lacunas, cumprimento e/ou incumprimento, cessação, indemnizações, compensações, ambas as partes estabelecem como territorialmente competente o Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra.

Depois de lido, declaram os contratantes que aceitam o conteúdo deste contrato promessa, que é composto por CINCO folhas, as quatro primeiras frente e verso e a última apenas frente, e 12 ANEXOS,

Art. 2º

que é feito em DUPLICADO, que vão rubricar e assinar, ficando um exemplar para cada grupo de partes contratantes (promitentes compradores e promitentes vendedores).

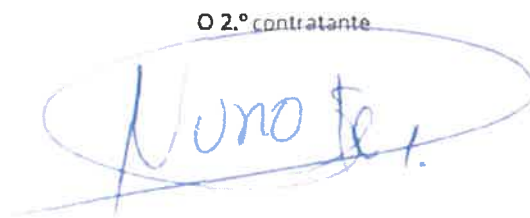
Coimbra, 2 de fevereiro dois mil e vinte e quatro

Os 1.ºs contratantes



A circular stamp from the Casa da Misericórdia de Arganil, Santa Casa. The stamp contains the text "CASA DA MISERICORDIA DE ARGANIL" around the top and "SANTA CASA" around the bottom. In the center, there is a coat of arms. Overlaid on the stamp is a blue ink signature.

O 2.º contratante



A blue ink signature, possibly reading "Nuno Teixeira", written over a horizontal line.



PARECER DO CONSELHO FISCAL/DEFINITÓRIO

Alienação/venda de viaturas

1

Com respeito pelas competências previstas na alínea c) do art.º 31º do Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Arganil, e a pedido da Mesa Administrativa, o respetivo Conselho Fiscal / Definitório reuniu, no dia 13 de Março, pelas 17 horas, no Salão Nobre da Misericórdia, para analisar e emitir parecer sobre uma eventual operação de alienação/venda de viaturas da Instituição.

Apreciada a informação de serviço da área de Manutenção e Logística, referente às viaturas com as matrículas 30-34-HU, 01-63-XX, 92-AT-33 e 45-BB-88, assim como o respetivo despacho nela inserto do representante da Mesa Administrativa, e obtidos os esclarecimentos considerados necessário, procedeu à consequente deliberação, tendo por base os considerandos que se expõem:

- a) A idade das viaturas, todas com 10 ou mais anos;
- b) O estado de desgaste das mesmas e a necessidade de renovação da frota automóvel, que tem vindo a ser feita através do recurso a candidaturas ao PRR-Mobilidade Verde, e à modalidade de Leasing;
- c) A necessidade de serem mantidos os níveis de segurança nos serviços de transporte/deslocação dos utentes da Instituição;

Assim, o Conselho Fiscal / Definitório deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à intenção de alienação/venda dos veículos em cima identificados pelas respetivas matrículas, sugerindo ainda, que não seja vedada a possibilidade do recurso à troca, caso essa venha a revelar-se mais adequada.

Mais considerou, ser de **propor um voto de louvor à Mesa Administrativa, pela forma como tem procedido à gestão do seu património.**

Arganil, aos 13 de Março de 2025

O Conselho Fiscal



Informação de Serviço 01/2025

Data: 24/02/2025

Cópia Para
Pacto Residência
A. G. e afe
Para Residência
Rosa
jun

Assunto: Abate/Venda de viaturas da SCMA

Parecer:

Fale ao subto,
Considero ser de
colocar a decisão
Exatidão, sendo que
é melhor resolver esta
questão, foca a
necessidade operacional
da instituição

24/2/25

Diretor Geral

jun

Despacho/Decisão:

A reunião de
Mesa e posterior
envio a reunião da
Assessoria Geral para
autorização,
jun

/ /

Mesa Admin.

No âmbito da nossa política de gestão de ativos e visando a otimização da frota da instituição, apresento proposta para o abate/venda de viaturas que se encontram em desuso, com o objetivo de reduzir custos operacionais e melhorar a eficiência dos serviços.

Justificação para o Abate/Venda:

Custo de Manutenção: As viaturas em questão têm apresentado um aumento significativo nos custos de manutenção, o que impacta negativamente o orçamento da instituição.

Desempenho e Eficiência: Com a evolução da tecnologia automóvel, as viaturas mais antigas não apresentam a eficiência de combustível e as características de segurança das novas viaturas, o que compromete a imagem da SCMA.

Conclusão:

O abate/venda das viaturas identificadas é uma medida estratégica para a redução de custos e melhoria da eficiência operacional. Solicitamos à direção a aprovação desta proposta para que possamos avançar com as ações necessárias.

Viaturas a abater:

MARCA	MATRICULA	KMS	ANO	OBS.
Nissan Urvan	30-34-HU	92744	1996	Parada desde 2019
Citroen Berligo	01-63-XX	429019	2004	
Citroen Berlingo	92-AT-33	284138	2005	
Citroen Jumper	45-BB-88	343800	2005	

Responsável (Departamento),

A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop on the left and a series of connected strokes on the right.



Filipa Maria Marques de Azevedo Maia

Notária

Cartório Notarial de Arganil

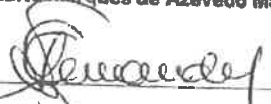
Certidão

----- Certifico que a presente fotocópia, com o valor de certidão, composta por SETE folhas, foi extraída neste Cartório Notarial, da escritura exarada de folhas CENTO E VINTE E QUATRO a folhas CENTO E VINTE E SETE, do Livro de Notas para Escrituras Diversas CENTO E TRINTA E CINCO - E, e está conforme o original. -----

Arganil, dezasseis de abril de dois mil e vinte e um.

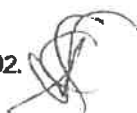
A Colaboradora autorizada pela Notária,

Filipa Maria Marques de Azevedo Maia


(Cláudia Sofia Alves Fernandes)

(Nº de inscrição 191/7 - Autorização publicada no site da Ordem dos Notários em 01-01-2015)

Registo/Fat. Recibo FAC 2021001/236/02.



CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

_____ No dia dezasseis de abril de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial sito na Avenida José Augusto de Carvalho, na vila de Arganil, perante mim, FILIPA MARIA MARQUES DE AZEVEDO MAIA, respetiva Notária, compareceram como outorgantes: _____

_____ Primeiro: - **José Dias Coimbra**, casado, natural da freguesia de Pampilhosa, concelho de Mealhada, residente na Rua Silva Ferreira, 35 – R/chão Dtº., 3000-384 Coimbra, o qual intervém, apenas, na qualidade de provedor e como tal outorgando em representação da: _____

_____ **"IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ARGANIL"**, também conhecida e anteriormente designada por "Santa Casa da Misericórdia de Arganil", com sede nesta dita vila de Arganil, NIPC 501.157.654, Instituição Particular de Solidariedade Social, registada na Direcção-Geral da Segurança Social sob o número cinquenta barra oitenta dois, a folhas sessenta e quatro e sessenta e quatro verso do Livro número Um das Irmandades da Misericórdia, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública, conforme verifiquei por pública-forma de documento arquivada neste Cartório, sob o nº 127, no Maço de Documentos referente ao Livro de Notas para Escrituras Diversas 67-E; e _____

_____ Segundo: - **Luís Paulo Carreira Fonseca Costa**, casado, natural da freguesia de São Martinho da Cortiça, concelho de Arganil, com domicílio profissional nesta vila de Arganil, o qual intervém apenas na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal de Arganil** e como tal outorgando em representação do: _____

2
-

_____ **"MUNICÍPIO DE ARGANIL"**, com sede na Praça Simões Dias, Arganil, o número de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva **506.833.232**, no uso das competências conferidas pela alínea a) do nº 1, do Art.º 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal; _____

_____ Verifiquei as qualidades invocadas também por ser do meu conhecimento pessoal; _____

_____ Verifiquei os poderes que legitimam a intervenção do primeiro outorgante neste acto, por públicas-formas das atas da reunião de assembleia geral efetuada em dezassete de agosto de dois mil e vinte e da reunião da mesa administrativa de sete de abril de dois mil e vinte e um, documentos que arquivo; _____

_____ Verifiquei os poderes que legitimam a intervenção do segundo outorgante por certidão contendo a deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de Arganil, realizada em sete de abril de dois mil e vinte e um, documento que também arquivo. _____

_____ **DISSERAM OS OUTORGANTES:** _____

_____ Que, à representada do primeiro outorgante, pertence o **prédio urbano**, situado na freguesia e concelho de **Arganil**, inscrito na respetiva matriz sob o artigo **4.312**, descrito no registo predial sob o número **cinco mil setecentos e noventa e três** – freguesia de **Arganil**, com registo de aquisição a seu favor pela inscrição feita pela **apresentação um, de vinte e nove de maio de dois mil e dois**. _____



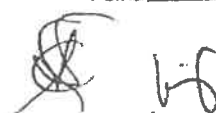
_____ Sobre o imóvel estão ainda registadas: pela apresentação três mil quatrocentos e vinte e um de doze de maio de dois mil e dezasseis, ação provisória por natureza, anotação à referida apresentação, registada no sistema em um de junho de dois mil e dezasseis, da respetiva notificação feita em sete de junho de dois mil e dezasseis; e averbamento feito sob a apresentação mil oitocentos e setenta e um de trinta e um de julho de dois mil e vinte, pelo qual foi convertida em definitivo a referida inscrição de ação. _____

_____ Que, pela presente escritura, a representada do primeiro outorgante constitui gratuitamente a favor do "MUNICÍPIO DE ARGANIL", o direito de superfície sobre o referido prédio urbano, com o fim de nele se efectuar a reabilitação do edifício do Teatro Alves Coelho, no prazo máximo de quatro anos a contar da data da assinatura da presente escritura, de acordo com o projecto de arquitectura já consensualizado entre as partes e que constitui o documento que foi apresentado pelos contratantes, o qual foi hoje arquivado neste cartório sob o número um no maço dos instrumentos avulsos registados, documentos que lhes respeitem e dos documentos arquivados a pedido das partes referente ao corrente ano, nos termos seguintes: _____

_____ a) – O direito de superfície é constituído, de modo gratuito, pelo prazo de cinquenta anos a contar desta data, podendo ser renovado, por vontade das partes, por sucessivos períodos de vinte e cinco anos, cada, até ser denunciado por qualquer das partes com, pelo menos, um ano de antecedência relativamente à data de cessação do contrato ou de qualquer uma das suas renovações; _____

4
~~5~~

- _____ b) – O Município de Arganil poderá realizar as obras que hajam de ter lugar no edifício existente, e as que fizer não lhe conferem qualquer direito a indemnização ou compensação findo o contrato; _____
- _____ c) – As reparações ordinárias ou extraordinárias são da responsabilidade do Município de Arganil, bem como os arranjos e limpezas das áreas adjacentes, mas sempre sujeitas a prévia autorização; todas as despesas decorrentes, nomeadamente, de consumo de água e energia elétrica, ficam também a cargo do mesmo; _____
- _____ d) – Deve o superficiário avisar imediatamente o proprietário do solo sempre que tenha conhecimento de vícios no citado edifício ou saiba que o ameaça algum perigo ou terceiro se arroga de direitos em relação ao mesmo; _____
- _____ e) – O contrato extinguir-se-á automaticamente, se o prédio não for utilizado para os fins definidos, nomeadamente na sua vocação cultural, ou caso a execução do projeto de arquitetura já consensualizado não tenha lugar no prazo estabelecido para esse efeito, obrigando-se o Município de Arganil a fazer a entrega do imóvel, não podendo alegar direito de retenção em caso algum; _____
- _____ f) Se as obras de requalificação do imóvel, no âmbito da execução do projeto de arquitetura consensualizado, já tiverem sido iniciadas durante o prazo estabelecido de quatro anos, mas se perspetive que a sua conclusão venha a ultrapassar esse mesmo período, o prazo em causa é extensível pelo número de dias necessários à execução do referido projeto; _____



_____ g) – A superficiária não poderá, sem prévia autorização do proprietário do solo, alienar o **direito de superfície** ora constituído; _____

_____ h) – Não é permitida a celebração, sem prévia autorização do proprietário do solo, de qualquer contrato que tenha por objeto o edifício ou parte dele; _____

_____ i) – Em caso de incumprimento deste contrato, por parte da beneficiária, o edifício bem como eventuais obras nele efetuadas reverterão para o proprietário do solo, não havendo lugar a qualquer indemnização. _____

_____ **MAIS DISSERAM:** _____

_____ Que, para a reabilitação do edifício do **Teatro Alves Coelho**, o **"Município de Arganil"** diligenciará no sentido de organizar e submeter uma candidatura à comparticipação de fundos comunitários. _____

_____ Que a mencionada reabilitação visa possibilitar a criação de **condições para a dinamização cultural e artística do referido imóvel**. _____

_____ Que, após essa reabilitação, será colocada na entrada principal do imóvel uma menção/placa onde constará "Edifício cedido em direito de superfície pela Santa Casa da Misericórdia de Arganil ao Município de Arganil", com a inclusão do logótipo das duas entidades, podendo ser ainda colocada, no interior do imóvel, placa informativa inerente ao processo da obra, contendo, por exemplo, o autor e responsável pelo projeto, bem como referências históricas do edifício (ano de construção,

autor do projeto original, etc).

Que todas as obras de arte e objetos de interesse histórico, designadamente os relacionados com as valências de cinema (projektor, cartazes, etc.) e teatro, assim como as pinturas do artista Guilherme Filipe, permanecerão no imóvel após a reabilitação do mesmo, fazendo parte do espólio da Santa Casa.

Que o "Município de Arganil" disponibilizará o edifício gratuitamente à "Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Arganil", pelo menos uma vez por ano, para realização de um evento, devendo essa pretensão ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Que o segundo outorgante, para o seu representado, aceita este contrato, nos termos exarados.

ASSIM OUTORGARAM.

Comprovei os elementos registais do imóvel por consulta efectuada hoje, pelas dezasseis horas e dois minutos, à respetiva certidão permanente com o código de acesso PP-2215-03315-060102-005793.

Exibiram a caderneta predial do imóvel, obtida via internet em 08.03.2021.

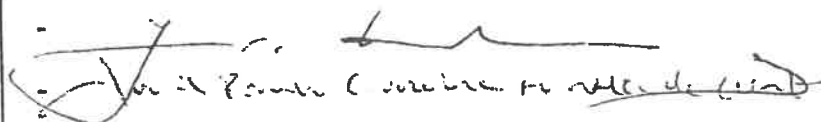
Arquivo, ainda, declaração para participação da liquidação do imposto do selo; cópia da participação do presente contrato ao ordinário diocesano.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e devidamente explicada quanto ao seu conteúdo.

Livro 135E

Folha 127

 66



A Notária, 

- Registo / Fat. recibo FAC 2021001/236 /01.

66

Assunto na
Pasta em Arganil
autocl. 01/10/2024
ps



Exmo. Sr. Dr. Luís Paulo Costa

MI Presidente da Câmara Municipal de Arganil

Praça Simões Dias, Apt. 10

3304 – 954 Arganil

V/Refª.

S/2606/2024

N/Refª.

171/ADM/202

Data

01/10/2024

Assunto: **Cineteatro Alves Coelho**

Os nossos mais respeitosos cumprimentos.

Recebido o vosso ofício com a referência em cima indicada, datado de 18 de Setembro do corrente ano e relativo ao Cineteatro Alves Coelho, cumpre-nos, na qualidade de proprietário, e sem prejuízo das diligências jurídicas inerentes ao procedimento de classificação do imóvel, dar a devida nota de que, por princípio, nada temos a obstaculizar à deliberação da Câmara Municipal de Arganil em iniciar o processo com vista à classificação como Monumento de Interesse Municipal, desde que:

- a) A atribuição dessa classificação respeite e acautele os compromissos firmados entre as duas instituições (Santa Casa e Câmara Municipal), por escritura pública datada de 16 de Abril de 2021, designadamente em relação ao período de duração do direito de superfície e às condições para a sua efetivação /manutenção;
- b) Seja executado o projeto de arquitetura consensualizado de reabilitação do Teatro Alves Coelho, nas condições e termos estabelecidos no referido contrato.

Com os protestos da mais elevada consideração, e pessoal

O Provedor

(Prof. António Carvalhais da Costa)

Antes de preencher leia com atenção
Veja as instruções no verso

A forma mais segura de enviar documentos e objetos valiosos porque tem:
• Código de Barras com número de identificação único
• Tratamento Especial
• Cobertura por um seguro

Destinatário

Nome

Presidente da CMA

Morada

Rua Simões Dias, ap 10

Código Postal

3304-954 ARGANIL

Remetente

Nome

SCA

Morada

Ap 93

Código Postal

3304-954 ARGANIL

Nacional

☐ Internacional

☐ Correio Registrado Simples

☒ Correio Registrado

☐ Pré-Pagos

☐ Livro

☐ Criação Via Postal

☐ Criação Via Postal 2ª Tentativa

☐ Saco Multipostal

☐ Notificação Via Postal Simples

☐ Notificação Via Postal

Serviços Especiais

☒ Aviso de Receção (AR)

☐ Controlo de Entrega (CE)

☐ Valor Declarado (V.D.)

Peso

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

DTS

Aviso Eletrónico

☐ SMS

☐ E-mail

Nº de Telemóvel

☐ Endereço Eletrónico

Importante

Conservar este talão, será necessário em caso de pedido de informação ou reclamação.

As reclamações deverão ser apresentadas no prazo, de 1 (um) ano para o serviço nacional e de 6 (seis) meses para o serviço internacional.
É possível saber onde se encontra o seu Correio Registrado e a sua situação através do site www.ctt.pt ou através do telefone 112 200 000.
Este talão serve de recibo de pagamento.
Para mais informação, consulte ctt.pt.

RL292084129PT
01-1050612-2024-10-01 12:30:38
ARGANIL 3300 ARGANIL

R comprovativo Colar Talão Aceitação
RL292084129PT

Local de depósito - Bureau de dépôt: ARGANIL
Data - Date: 24-10-01

Destinatário (Nome e Morada) - Destinataire de l'envoi:
Presidente da Câmara Municipal
de Arganil
Rua Simões Dias - Ap 10
3304-954 ARGANIL

☒ Registado - Recommandé	Valor Declarado - Valeur Déclarée	☐ Importância - Montant
☐ Encomenda - Colis	Contrato Reembolso - Remboursement	☐ Importância - Montant
☐ Entrega ao Próprio - Avoir-Propre	Vale de Correio - Mandat de Poste	☐ Importância - Montant
☐ Prova de Entrega - Livraison attestée		

Este AVISO foi assinado por AVIS o été signé

☐ Pelo Destinatário - Par le Destinataire

☒ Por pessoa a quem foi entregue - Par la personne à qui il a été livré

☒ Entrega - Réception

☐ Pago - Payé

Identificação de quem recebeu o objeto - Identification de la personne qui a reçu l'envoi

ou outro documento oficial
Carte d'identité ou autre document officiel

Nome legível - Nom lisible: Miguel Angelo Ventura F. Gomes

Data e assinatura - Date et signature: 2/10/2024 Miguel Gomes

rien inscrire ci-dessous

ctt
CTT - Correios de Portugal, S.A.

Aviso de Receção - de entrega
Avis de Réception - de livraison

A.R.

Marca do dia do serviço que devolve o aviso
Timbre du bureau qui renvoie l'avis

RL292084129PT
01-1050612-2024-10-01 12:30:38
ARGANIL 3300 ARGANIL

R

Devolver a - Renvoyer à

Prioritário - Prioritaire

Remetente (Nome, Morada, País e Código Postal)

SANTA CASA DA MISERICORDIA
DE ARGANIL
R. Com. Cruz Pereira - Ap 93
3300 - 030 ARGANIL

282012

Arganil ma
Pasta Comendador Cruz Pereira
e copia para Arquivo da
Mesa
28/11/2024
Jury



Exmo. Sr. Dr. Luís Paulo Costa

MI Presidente da Câmara Municipal de Arganil

Praça Simões Dias, Apt. 10

3304 – 954 Arganil

V/Ref.º

S/2875/2024

N/Ref.º

217/ADM/2024

Data

26/11/2024

Assunto: **Cineteatro Alves Coelho – Consulta Pública – Monumento de Interesse Municipal.**

Os nossos mais respeitosos cumprimentos.

Recebido o vosso ofício com a referência em cima indicada, datado de 16 de Outubro do corrente ano e relativo ao Cineteatro Alves Coelho, cumpre-nos, na qualidade de proprietário, manifestar o seguinte no âmbito do procedimento de classificação do Teatro Alves Coelho - MIM:

- a) A atribuição da classificação como Monumento de Interesse Municipal (MIM) deverá respeitar e acautelar os compromissos firmados entre as duas instituições (Santa Casa e Câmara Municipal), por Escritura Pública datada de 16 de Abril de 2021, designadamente em relação ao período de duração do direito de superfície e às condições para a sua efetivação /manutenção;
- b) O prazo de execução do projeto de reabilitação deverá ser devidamente assegurado e cumprido, sem que a atribuição da referida classificação seja obstáculo, ou justificação, para o seu incumprimento;
- c) Seja executado o projeto de arquitetura consensualizado de reabilitação do Teatro Alves Coelho, nas condições e termos estabelecidos no referido contrato.

Com os protestos da mais elevada consideração,

O Provedor

(Prof. António Calvinais da Costa)

ctf

Correspondências
Correio Registrado
Talão de Aceitação

R

RL 2920 8475 5 PT

Antes de preencher leia com atenção
Veja as instruções no verso

- A forma mais segura de enviar documentos e objetos valiosos porque tem:
- Código de Barras com número de identificação único
- Tratamento Especial
- Cobertura por um seguro

Destinatário

Nome

Residente do Município de Argani

Morada

Rua Simões Dias 110

Código Postal

3304-954

Argani

Remetente

Nome

Santa Casa da Misericórdia de Argani

Morada

Rua Comendador Cruz Pereira nº 60 Apartado 93

Código Postal

3300-034

Argani

☒ Nacional

☐ Internacional

☐ Correio Registrado Simples

☒ Correio Registrado

☐ Pré-Pagos

☐ Livro

☐ Citação Via Postal

☐ Citação Via Postal 2ª Tentativa

☐ Saco Multipostal

☐ Livro

☐ Notificação Via Postal Simples

☐ Notificação Via Postal

Serviços Especiais

☒ Aviso de Recação (AR)

☐ Correio Rematado (CR)

☐ Valor Declarado (VD)

☐ Valor Declarado (VD)

Peso

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrônico

☐ SMS

☐ E-mail

☐ Endereço Eletrônico

☐ Endereço Eletrônico

☐ Endereço Eletrônico

☐ Endereço Eletrônico

☐ Endereço Eletrônico

☐ Endereço Eletrônico

☐ Endereço Eletrônico

☐ Endereço Eletrônico

☐ Endereço Eletrônico

☐ Endereço Eletrônico

☐ Endereço Eletrônico

☐ Endereço Eletrônico

☐ Endereço Eletrônico

☐ Endereço Eletrônico

☐ Endereço Eletrônico

☐ Endereço Eletrônico

☐ Endereço Eletrônico

☐ Endereço Eletrônico

☐ Endereço Eletrônico

☐ Endereço Eletrônico

☐ Endereço Eletrônico

☐ Endereço Eletrônico

☐ Endereço Eletrônico

☐ Endereço Eletrônico

☐ Endereço Eletrônico

Nº de Telemóvel

Importante

Conservar este talão, será necessária
reclamação.

As reclamações deverão ser apresentadas no prazo
máximo de 30 dias úteis a contar da data de emissão do
talão para o serviço nacional, e de 6 (seis) meses para
o serviço internacional.

RL292084755PT

ARGANI

3300 ARGANI

2024-11-16 08:47

03-9887824

3300 ARGANI

2024-11-16 08:47

03-9887824

3300 ARGANI

2024-11-16 08:47

03-9887824

3300 ARGANI

2024-11-16 08:47

03-9887824

R Comprovativo Colar Talão Aceitação

RL292084755PT

ARGANI

3300 ARGANI

2024-11-16 08:47

03-9887824

3300 ARGANI

2024-11-16 08:47

03-9887824

A completar no destino
A completar no destino

A preencher pelo Remetente
A preencher pelo Remetente

Destinatário (Nome e morada) - Destinataire (Nom et adresse)
Dr. Luis Simões Dias
Rua Santa Cruz
110
3304-954 Argani

Remetente (Nome e morada) - Remetente (Nom et adresse)
Santa Casa da Misericórdia de Argani
Rua Comendador Cruz Pereira nº 60 Apartado 93
3300-034 Argani

Identificação do remetente e do destinatário - Identification of the sender and the addressee
Data e assinatura - Date and signature
18/10/2024
Luis Simões Dias

Valor declarado - Value declared
Importância - Importance
Valor declarado - Value declared
Importância - Importance

Devolução a - Return to
Prioridade - Priority
R
RL292084755PT
ARGANI
3300 ARGANI
2024-11-16 08:47
03-9887824

CTT - Correios de Portugal, S.A.
Avis de Reception
A D
Mar



EXMO SR. DR. LUÍS PAULO COSTA

MI PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

PRAÇA SIMÕES DIAS – APARTADO 10

3304-954 ARGANIL

V/Refª

N/Refª

Data

66/ADM/2025

28/02/2025

Assunto: ***Pedido de reunião – Edifício Teatro Alves Coelho***

Os nossos mais respeitosos cumprimentos.

Em 16 de Abril de 2021, por escritura pública celebrada no Cartório Notarial de Arganil, foi constituído direito de superfície a favor do Município de Arganil e referente ao edifício conhecido por Teatro Alves Coelho, situado na freguesia e concelho de Arganil, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 4.312 e descrito no registo predial sob o número 5793.

Desse contrato resulta que o direito de superfície foi constituído gratuitamente a favor do Município de Arganil, “com o fim de nele se efetuar a reabilitação do edifício do Teatro Alves Coelho, no prazo máximo de quatro (4) anos a contar da data da assinatura da presente escritura, de acordo com o projeto de arquitetura já consensualizado entre as partes” e que foi arquivado no respetivo cartório. (nossos sublinhados).

O mesmo contrato estabeleceu que este extinguir-se-á automaticamente “...caso a execução do projeto de arquitetura já consensualizado não tenha lugar no prazo estabelecido para esse efeito, obrigando-se o Município de Arganil a fazer a entrega do imóvel, não podendo alegar direito de retenção em caso algum.” (nossos sublinhados)

Ora, considerando que, até à presente data, as obras de reabilitação não foram iniciadas e que estamos próximos do prazo estabelecido, pouco mais faltando do que um mês e meio, julgamos ser imprescindível a realização de uma reunião, com carácter de urgência, com o intuito de conhecer o real interesse da Câmara Municipal sobre o assunto em causa.



Essa reunião, que reputamos da maior importância, é tanto mais necessária em virtude de em breve (final do mês de Março do corrente ano) ter lugar a reunião da Assembleia Geral desta Instituição sendo imprescindível a realização de um ponto de situação relativo a este assunto.

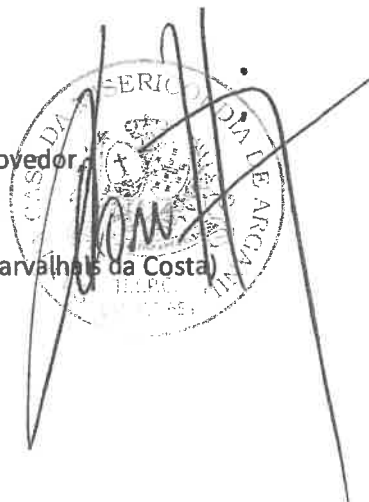
Por outro lado, não podemos deixar de referir que, a todo o tempo e sempre que necessário, estivemos disponíveis para discutir esta matéria, incluindo a questão da classificação do imóvel como de interesse municipal, sobre o qual nos pronunciámos por duas vezes, antes e durante o período de discussão pública, conforme a correspondência remetida.

Assim, aguardamos resposta ao pedido e agendamento do pedido, considerado o elevado interesse do assunto para todos os arganilenses.

Sem mais de momento,

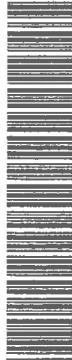
O Provedor

(Prof. António Carvalhal da Costa)





DI 205/27CE0DT
01-1050613



RL 2854 2765 9 PT

Aviso de Recepção - de en
Avis de Reception - de livro
Marca do dia do
que devolve

A.R.

כנן

Correios de Portugal S.A. - Sociedade Aberta

ARGANIL

RL285427659PT

01-1050613
2025-02-28 16:06:03

3300 ARGANIL
2020-02-28

RL285427659P1

Devolver a - Renvoyer à

Remetente (Nome, Morada, País e Código Postal)

Priority - Par avion

Santa Casa da Misericórdia de Arganil

Rua Comendador Cruz Pereira nº 60 Apartado 93

3300 . 034 Arganil

☐ Nacional	☐ Internacional	☐ Correo Registrado Simple	☒ Correo Registrado
☐ Pré-Pagos	☐ Livro	☐ Citação Via Postal	☐ Citação Via Postal 2ª Tentativa
☐ Saco Multipostal		☐ Notificação Via Postal Simples	☐ Notificação Via Postal

Serviços Especiais

☒ Aviso de Receção (AR)	☐ Contra Reembolso (COB)	☐ Valor Declarado (VD)	Peso
☐ Entrega ao Próprio	☐	☐	
☐ Entrega ao Domicílio	☐	☐	DTS
☐ Saco Multipostal	☐	☐	

Aviso Eletrónico

☐ SMS	☐ E-mail
Nº de Telemóvel	Endereço Eletrónico

A preencher pelos CTT

importante
Conservar este talão, será necessário

[illegible]

☒	Entregue - Remis
☐	Parte Destinataria
☒	Por pessoa a quem foi entregue
☐	Pago - Payé

recebido o objeto - identificação de la persona que lo recibió

0686667878 8777999890

10/11/19

30 7/3/2015

During the month



PROPOSTA – FEIRA DO MONT'ALTO

No dia 6 de Setembro de 2011, entre a Santa Casa da Misericórdia de Arganil e a Câmara Municipal de Arganil, foi celebrado Protocolo referente à secular *Feira do Mont'Alto*, substituindo assim o Protocolo sobre este evento que tinha sido celebrado em 13 de Novembro de 1989.

Como todos se recordam, pelo ofício n.º 6P/700-10-7202, datado de 17 de Agosto de 2007, a autarquia procedeu à comunicação da rescisão do referido protocolo a partir de 13 de Novembro de 2009, o que implicou a tomada de posição por parte da Misericórdia tendo em vista preservar esse património imaterial que é a *Feira do Mont'Alto*, cujo direito sobre a mesma advém de doação feita em 1759 pela Câmara Municipal, doação que se tornou firme e válida através da confirmação operada por Provisão Régia de 29 de Agosto de 1760 do Rei D. José I.

Concretizado o Protocolo de 6 de Setembro de 2011, em resposta às preocupações de então manifestadas pela Misericórdia, tem se vindo a assistir a uma diminuição da importância deste certame, o qual foi relegado para segundo plano no panorama local e regional por parte da autarquia.

Por outro lado, assistiu-se, em 2024, à **alteração da natureza intrínseca da *Feira do Mont'Alto*, designadamente à sua especificidade de feira franca**, com entradas livres e sem cobrança de quaisquer valores aos que nela desejavam aceder, o inverso do que sucedeu nesta última edição.

Por outro lado, em 6 de Janeiro de 2025 a Misericórdia remeteu ofício com a referência 02/ADM/2025, solicitando os esclarecimentos que se impunham sobre este assunto, nomeadamente da aplicabilidade da Cláusula Sétima e que corresponde à concessão de “*um apoio financeiro,...em cada ano civil, para promoção de investimento, manutenção de equipamentos e promoção de respostas sociais, que nunca poderá ser inferior ao montante da receita gerada pela cobrança de valores...*”, mas sem que tenha merecido qualquer resposta.

Tendo em conta que a duração do Protocolo agora em causa foi renovado a 6 de Setembro de 2023, correspondendo a períodos de 3 anos, impõe-se que a Assembleia Geral, a pedido da Mesa Administrativa, **conceda os mais amplos poderes para renovar, renegociar ou cessar o mesmo**, no pressuposto de defesa deste património imaterial que é pertença da Misericórdia

e, simultaneamente, fonte de rendimentos para a Instituição.

No caso da aprovação do presente pedido, e caso não seja possível a concretização da renovação ou renegociação do protocolo em vigor, **deverá ser entendida a presente proposta com a abrangência necessária para que a Mesa Administrativa possa diligenciar a respetiva organização da *Feira do Mont'Alto*, a partir da edição de 2026, ou seja organizando e administrando o evento já em 2027.**

Arganil, aos 12 de Março de 2025

P'la Mesa Administrativa





RPM
- 7
/

PROTOCOLO – FEIRA DO MONT’ALTO

Considerandos

A Feira do Mont’Alto tem sido ao longo dos séculos um dos mais importantes eventos realizados em Arganil congregando, quer a componente cultural e quer a componente económica com expressão na Beira Serra.

A organização, gestão e administração desta Feira foi entregue pela Câmara Municipal, por meio de doação datada de mil setecentos e cinquenta e nove, à Santa Casa da Misericórdia de Arganil, tendo sido posteriormente reconhecida por provisão Real de vinte e nove de Agosto de mil setecentos e sessenta do Rei D. José I.

Em treze de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove é celebrado um Protocolo, entre a Câmara Municipal de Arganil e a Santa Casa da Misericórdia de Arganil, cuja vigência perdurou até ao ano de dois mil e nove.

Ao longo deste período outros certames foram surgindo, criando-se uma nova dinâmica de promoção das potencialidades locais e, simultaneamente, ajustando a Feira do Mont’Alto aos novos desafios da modernidade, sem esquecer contudo, a importância da tradição na preservação da memória colectiva e da história das comunidades da Beira Serra.

Considerando a importância da Feira do Mont’Alto como fonte de receitas para a actividade principal da Santa Casa da Misericórdia de Arganil.

É pois chegado o momento de reajustar a parceria estabelecida entre a Câmara Municipal de Arganil e a Misericórdia, adequando-a a um novo figurino, sem que tal implique a perda da essência da Feira do Mont’Alto, nem belisque ou ponha em causa as fortes ligações da Câmara Municipal e da Santa Casa da Misericórdia ao evento.

Assim, entre

A Câmara Municipal de Arganil, pessoa colectiva de direito público, com o número de identificação fiscal 506 833 232, aqui representada pelo seu Presidente, Eng. Ricardo Pereira Alves, adiante designada de primeiro outorgante



RPA
X

E

A Santa Casa da Misericórdia de Arganil, pessoa colectiva de direito privado, com o número de identificação fiscal 501 157 654, aqui representada pelo seu Provedor, Prof. José Dias Coimbra, adiante designada de segundo outorgante

É celebrado o presente protocolo de parceria que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Ambos os outorgantes promoverão a realização da Feira do Mont'Alto nas datas tradicionais de seis, sete e oito de Setembro de cada ano, acordando que a duração deste certame poderá ter uma duração superior ao período referido mas nunca inferior a esse.

Cláusula Segunda

A realização da Feira do Mont'Alto deverá fazer coincidir o seu dia grande com o Feriado Municipal, reforçando assim o significado deste dia para o Município e mantendo a tradição existente.

Cláusula Terceira

Caberá ao primeiro outorgante tratar de organizar, gerir e administrar a Feira do Mont'Alto.

Cláusula Quarta

Cabendo ao primeiro outorgante tratar de organizar, gerir e administrar a Feira do Mont'Alto, deverá ser dado conhecimento dos procedimentos necessários à operacionalização do certame, por parte do primeiro ao segundo outorgante, sempre que possível, em momento anterior à adopção de tais procedimentos, sendo certo que, em caso de impossibilidade, deverá ser dado conhecimento posteriormente.

Cláusula Quinta

Os espaços a utilizar para a realização deste certame poderão ser deslocalizados, desde que nunca exteriores à sede do Concelho e ao perímetro urbano da Vila de Arganil, podendo para tal ser utilizado o Paço Grande, o Sub-Paço e outros considerados convenientes.



RP/11
7-7

Cláusula Sexta

Ambos os outorgantes concordam, tendo em vista o sucesso presente e futuro do evento, que o mesmo deverá ser realizado em articulação e em simultâneo com outros certames, à semelhança do que já é feito na presente data.

Cláusula Sétima

O primeiro outorgante compromete-se a conceder um apoio financeiro, ao segundo outorgante, em cada ano civil, para promoção do investimento, manutenção de equipamentos e promoção de respostas sociais, que nunca poderá ser inferior ao montante da receita gerada pela cobrança de valores à totalidade dos feirantes presentes na Feira do Mont'Alto e afectos aos divertimentos, cabendo ao primeiro outorgante as receitas geradas pela cobrança dos valores à totalidade dos expositores presentes na FICABEIRA.

Cláusula Oitava

O apoio referido na cláusula sétima não prejudica quaisquer outros pagamentos prestados ou devidos pelo primeiro outorgante e que resultem da prestação de serviços que decorrem de outros protocolos no âmbito da actividade do segundo outorgante.

Cláusula Nona

O pagamento a efectuar pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante deverá ser efectuado até ao último dia do ano civil a que respeita.

Cláusula Décima

A vigência deste protocolo tem a duração de três anos a contar da data da assinatura, renovando-se sucessivamente por iguais períodos de tempo, desde que não seja rescindido, por escrito, por nenhum dos outorgantes e com uma antecedência de três meses a contar do seu termo.



Cláusula Décima Primeira

O incumprimento do estabelecido no presente protocolo imputável, de forma grave, a qualquer um dos outorgantes, permitirá ao outro outorgante a respectiva resolução, desde que devidamente fundamentada.

Arganil, 6 de Setembro de 2011.

O Primeiro Outorgante – Câmara Municipal de Arganil

(Eng. Ricardo Pereira Alves)

O Segundo Outorgante – Santa Casa da Misericórdia de Arganil

(Prof. José Dias Coimbra)



Exmo. Sr. Dr. Luís Paulo Carreira Fonseca Costa
MI Presidente da Câmara Municipal de Arganil
Município de Arganil
Praça Simões Dias – Apartado 10
3304-954 Arganil

V/Refª.

N/Refª.
ADM193/2024

Data
2024-10-30

Assunto: *Solicitação de apuramento e pagamento de todas as receitas afetas à Feira do Mont'Alto/2024*

Os nossos mais respeitosos cumprimentos.

Vem esta Instituição, ao abrigo da cláusula 7ª do Protocolo firmado entre a Misericórdia de Arganil e o Município de Arganil, em 6 de Setembro de 2011, solicitar o apuramento e respetivo pagamento de todas as receitas afetas à Feira do Mont'Alto, incluindo as provenientes das cobranças das entradas na mesma.

Renovando os nossos cumprimentos, *personas*

O Provedor,

(Prof. António Carvalhais da Costa)



RL 2920 8450 9 PT

Antes de preencher leia com atenção
Veja as instruções no verso

A forma mais segura de enviar documentos e objetos valiosos porque tem:

- Código de Barras com número de identificação único
- Tratamento Especial
- Cobertura por um seguro

Destinatário

Nome

Dr. Luis Paulo Carneiro Fonseca Costa

Morada

Presidente do Município de Arganil - Rua S. Simão Dias - Apart. 60

Código Postal

3304-954 Arganil

Remetente

Nome

Santa Casa da Misericórdia de Arganil

Morada

Rua Comendador Cruz Pereira nº 60 - Apartado 93

Código Postal

3300-034 Arganil

☒ Nacional

☐ Internacional

☐ Correo Registrado Simples

☒ Correo Registrado

☐ Pré-Pagos

☐ Livro

☐ Citação Via Postal

☐ Citação Via Postal 2ª Tentativa

☐ Saco Multipostal

☐ Notificação Via Postal

☐ Notificação Via Postal

Serviços Especiais

☒ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

☐ Entrega ao Domicílio

☐ Saco Multipostal

☐ Aviso Eletrónico

☐ Aviso de Receção (AR)

☐ Entrega ao Próprio

</



EXMO SR. DR. LUÍS PAULO COSTA

MI PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

PRAÇA SIMÕES DIAS — APARTADO 10

3304-954 ARGANIL

V/Refª.

N/Refª.

Data

02/ADM/2025

06/01/2025

Assunto: *Feira do Mont'Alto – apuramento e pagamento de todas as receitas afetas.*

Os nossos mais respeitosos cumprimentos.

Pelo nosso ofício com a referência n.º ADM 193/2024, datado de 30/10/2024, foi solicitado, ao abrigo da cláusula 7ª do Protocolo celebrado em 6 de Setembro de 2011, “o apuramento e respetivo pagamento de todas as receitas afetas à Feira do Mont'Alto, incluindo as provenientes das cobranças das entradas na mesma”.

Como resposta, foi efetuada a transferência do montante de 3.568,24€ para conta bancária desta Instituição no passado dia 13/12/2024.

No entanto, e considerando o facto de que as entradas no recinto da *Feira do Mont'Alto*, na edição 2024, foram realizadas mediante a aquisição onerosa de ingresso pelos visitantes, deixando portanto esse secular evento de ter natureza franca, queira V. Ex.ª elucidar, cabalmente, como foi feito o apuramento das verbas respeitantes e pertença desta Misericórdia, e da qual nunca, em momento algum, delas a Instituição abdicou, em face da necessidade de promoção de investimento, manutenção de equipamentos e promoção de respostas sociais.

Assim, desde já se informa que o recibo agora remetido em anexo tem natureza provisória, correspondente à transferência efetuada por V. Ex.ª, até à clarificação cabal da forma como foi efetuado o apuramento da receita, a sua distribuição e a efetiva aceitação desse esclarecimento por parte desta Instituição.



Mais se informa que, nunca em momento algum foi esta Instituição informada da introdução da venda de ingressos, ou sequer de alterações do figurino da *Feira do Mont'Alto*, violando assim o previsto na cláusula 4ª do Protocolo em vigor.

Sem mais de momento, a no dia 02

O Provedor

(Prof. António da Valhais da Costa)



2



PARECER DO CONSELHO FISCAL/DEFINITORIO

FEIRA DO MONT'ALTO

Com respeito pelas competências previstas na alínea c) do artg. 31º do Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Arganil, e a pedido da Mesa Administrativa, o respetivo Conselho Fiscal / Definitório reuniu, no dia 13 de Março, pelas 17 horas, no Salão Nobre da Misericórdia, para analisar e emitir parecer sobre a proposta referente à *Feira do Mont'Alto*.

Apreciada a referida proposta da Mesa Administrativa, solicitando os mais amplos poderes para **renovar, renegociar ou cessar** o Protocolo celebrado em 6 de Setembro de 2011 entre a Santa Casa da Misericórdia de Arganil e a Câmara Municipal de Arganil, e considerando os pressupostos inseridos no referido e a natureza da *Feira do Mont'Alto*, nomeadamente de feira franca e de entrada livre, **o Conselho Fiscal / Definitório deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à mesma.**

Mais deliberou, por unanimidade, sensibilizar a Assembleia Geral a Proceder à aprovação da proposta da Mesa Administrativa, conferindo-lhe os mais amplos poderes para tratar e resolver este tema.

Mais considerou, ser de **propor um voto de louvor à Mesa Administrativa, pela forma como tem procedido à gestão do seu património.**

Arganil, aos 13 de Março de 2025

O Conselho Fiscal

